



DESPACHO

106

SOLONÓPOLE/CE, 19 DE ABRIL DE 2023.

DA(S): SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO; SECRETARIA DE SAÚDE; SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

PARA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

ASSUNTO: REVOGAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº2023.03.29.02-TP.


Senhora Pregoeira,

Sirvo-me do presente para solicitar e autorizar a **REVOGAÇÃO** da licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 2023.03.29.02-TP**, com fins a **CONTRATAÇÃO DE ACESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO GOVERNAMENTAL, COMPREENDENDO AOS SERVIÇOS DE ORIENTAÇÃO, CRIAÇÃO E MONITORAMENTO DE ROTINAS E FLUXOS DE CONTROLE, ELABORAÇÃO DE MINUTAS DE NORMATIZAÇÃO INTERNA, REALIZAÇÃO DE TREINAMENTO DE PESSOAL, ELABORAÇÃO, ANÁLISES E APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIOS, CONCILIAÇÕES E MONITORAMENTO DE CONTROLES, ELABORAÇÃO DE PAINÉIS GERENCIAIS PARA ACOMPANHAMENTO DE DESPESAS, RECEITAS, PESSOAL, COMPRAS E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, APOIO EM AUDITORIAS INTERNAS E FISCALIZAÇÕES E A IMPLEMENTAÇÃO DE MELHORIAS CONTINUAS NA GESTÃO PÚBLICA DE INTERESSE DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SOLONÓPOLE-CE, TUDO CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERENCIA ANEXO AO EDITAL**, conforme os documentos em anexo:


- ✓ Justificativa
- ✓ Parecer Jurídico
- ✓ Termo de Revogação de Licitação

Assim sendo solicitamos a **REVOGAÇÃO** do referido processo licitatório, nos termos da Lei nº 8.666/93.


MARINA PINHEIRO NOGUEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL
SEC. DE ADMIN. FINANÇAS E PLANEJAMENTO


ANNE CAROLINE TORRES LOPES
SECRETÁRIA MUNICIPAL
SECRETARIA DE SAÚDE


JOSÉ CÉLIO PINHEIRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO


DARCIA MARIA PINHEIRO NOGUEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



TERMO DE REVOGAÇÃO

107

O Município de Solonópole/CE, através da(s) **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO, SECRETARIA DE SAÚDE, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, pessoas jurídicas de direito público interno, representadas por meio do CNPJ/MF sob o nº 07.733.256/0001-57, por seus respectivos Gestores devidamente nomeados, no uso de suas atribuições legais, decidem **REVOGAR** de ofício, modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 2023.03.29.02-TP**, critério de julgamento menor preço **GLOBAL**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE ACESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO GOVERNAMENTAL, COMPREENDENDO AOS SERVIÇOS DE ORIENTAÇÃO, CRIAÇÃO E MONITORAMENTO DE ROTINAS E FLUXOS DE CONTROLE, ELABORAÇÃO DE MINUTAS DE NORMATIZAÇÃO INTERNA, REALIZAÇÃO DE TREINAMENTO DE PESSOAL, ELABORAÇÃO, ANÁLISES E APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIOS, CONCILIAÇÕES E MONITORAMENTO DE CONTROLES, ELABORAÇÃO DE PAINÉIS GERENCIAIS PARA ACOMPANHAMENTO DE DESPESAS, RECEITAS, PESSOAL, COMPRAS E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, APOIO EM AUDITORIAS INTERNAS E FISCALIZAÇÕES E A IMPLEMENTAÇÃO DE MELHORIAS CONTINUAS NA GESTÃO PÚBLICA DE INTERESSE DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SOLONÓPOLE-CE, TUDO CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERENCIA ANEXO AO EDITAL.**

JUSTIFICATIVAS

Preliminarmente, cabe destacar que o Processo Licitatório em questão teve todos seus atos devidamente publicados, ocorreu em perfeita sintonia com os ditames legais.

Ainda, a licitação obedeceu aos ditames legais, sendo observadas as exigências contidas na Lei Federal nº 8.666/93, no tocante à modalidade e ao procedimento.

No entanto, após melhor análise do termo de referência, constatou-se a necessidade de adequações quanto ao detalhamento dos serviços a serem executados.

Assim, em razão do exposto, a Administração decidiu exarar justificativa para revogação da referida licitação, a fim de garantir o princípio da eficiência e economicidade, já que o dever da administração é visar a melhor maneira de satisfação do melhor resultado. Vejamos o ensinamento da autora Maria Syla Zanlla Di Pietro:

“O princípio da eficiência apresenta, na realidade, dois aspectos: pode ser considerado em relação ao modo de atuação do agente público, do qual se espera os melhores resultados; e em relação ao modo de organizar, estruturar, disciplinar a Administração Pública, também com o mesmo objetivo de alcançar os melhores resultados na prestação do serviço público”. Di Pietro, M. “Direito Administrativo”, São Paulo, Editora Atlas, 2005; p.84.



Além disso, o *Princípio da Economicidade* se refere a melhor adequação custo benefício para a Administração Pública, o que se justifica no presente caso, pois não pode a Administração Pública deixar de buscar a escolha mais econômica e mais indicada ao caso concreto.

Marçal Justen Filho (2000, p. 72-73), já afirmou que: *a economicidade impõe a adoção da solução mais conveniente e eficiente sob o ponto de vista da gestão dos recursos públicos.*

Desta forma, tendo em vista que a Administração Pública atua em prol do interesse público, primando pela observância aos princípios que norteiam o processo licitatório e a fim de evitar qualquer ocorrência que possa ensejar futuros prejuízos, viemos fundamentar o pedido de revogação de licitação. Assim, as razões que ensejaram a presente Revogação são plenamente justificáveis, em razão do poder-dever de autotutela.

Nesse caso, a administração entende que a revogação, prevista no art. 49 da Lei de Licitações, constitui a forma adequada de desfazer o procedimento licitatório tendo em **vista a superveniência de razões de interesse público que fazem com que o procedimento licitatório, inicialmente pretendido, não seja mais conveniente e oportuno para a Administração Pública.**

Entendemos que demandará um tempo hábil para melhor análise e correção dos detalhamentos do processo visando posteriormente a republicação do processo de forma segura atendendo integralmente o interesse público inicial.

Sendo assim, estas Unidades Administrativas consideram inviável o prosseguimento desse processo licitatório.

A aplicação da revogação fica reservada, portanto, para os casos em que a Administração, pela razão que for perder o interesse no prosseguimento da licitação ou na celebração do contrato. Trata-se de expediente apto, então, a viabilizar o desfazimento da licitação e a suspensão da celebração de um futuro contrato com base em critérios de conveniência e oportunidade.

Acerca do assunto, o artigo 49 "caput" da Lei 8.666/93, *in verbis*, preceitua que:

"Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente **poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado**, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado." (Grifo nosso).

Verifica-se pela leitura do dispositivo anterior que, não sendo conveniente e oportuna para a Administração, esta tem a possibilidade de revogar o procedimento licitatório, acarretando inclusive, o desfazimento dos efeitos da licitação.

Corroborando com o exposto, o ilustre doutrinador Marçal Justen Filho (Comentário à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Dialética. 9ª Edição. São Paulo.



2002, p. 438) tece o seguinte comentário sobre revogação:

“A revogação consiste no desfazimento do ato porque reputado inconveniente e inadequado à satisfação do interesse público. A revogação se funda em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público... Após, praticado o ato, a administração verifica que o interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá então o desfazimento do ato anterior... Ao determinar a instauração da licitação, a Administração realiza juízo de conveniência acerca do futuro contrato (...) Nesse sentido, a lei determina que a revogação dependerá da ocorrência de fato superveniente devidamente comprovado. Isso indica a inviabilização de renovação do mesmo juízo de conveniência exteriorizado anteriormente”. (Grifo nosso).

Desse modo, a Administração Pública ao constatar a **inconveniência** e a **importunidade poderá rever o seu ato** e conseqüentemente revogar o processo licitatório, respeitando-se assim os princípios da legalidade e da boa-fé administrativa.

Neste sentido, o Supremo Tribunal Federal, sumulou o entendimento a respeito, senão vejamos o enunciado da súmula nº 473/STF:

“A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou **revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”**

Esse também é o posicionamento do TCU:

“Em qualquer dos casos de revogação ou anulação deve constar do processo a devida motivação, com indicação dos fatos e fundamentos jurídicos da decisão. Na hipóteses de desfazimento do processo licitatório, por revogação ou anulação, assegura-se ao licitante vistas dos autos, direito ao contraditório e à ampla defesa. **Ato de revogar a licitação pode ser praticado a qualquer momento. É privativo da Administração. Sem prejuízo das determinações cabíveis, considera-se prejudicada a representação que versa sobre falhas apontadas em concorrência ante a perda de seu objeto, devido à declaração de sua revogação pela Administração licitante.”** (TCU, Acórdão nº 889/2007, Plenário).(grifo nosso).

Diante dos motivos elucidados, o prosseguimento da licitação torna-se obstado, pelo que solicito elaboração de parecer jurídico no sentido de revogar a licitação supracitada.



Por fim, diante de toda a análise dos argumentos expostos e estudo sobre a melhor compreensão do tema, as Unidades Administrativas desta Municipalidade,

RESOLVEM:

Declarar a **revogação** do certame modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 2023.03.29.02-TP**, critério de julgamento menor preço **GLOBAL**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO GOVERNAMENTAL, COMPREENDENDO AOS SERVIÇOS DE ORIENTAÇÃO, CRIAÇÃO E MONITORAMENTO DE ROTINAS E FLUXOS DE CONTROLE, ELABORAÇÃO DE MINUTAS DE NORMATIZAÇÃO INTERNA, REALIZAÇÃO DE TREINAMENTO DE PESSOAL, ELABORAÇÃO, ANÁLISES E APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIOS, CONCILIAÇÕES E MONITORAMENTO DE CONTROLES, ELABORAÇÃO DE PAINÉIS GERENCIAIS PARA ACOMPANHAMENTO DE DESPESAS, RECEITAS, PESSOAL, COMPRAS E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, APOIO EM AUDITORIAS INTERNAS E FISCALIZAÇÕES E A IMPLEMENTAÇÃO DE MELHORIAS CONTINUAS NA GESTÃO PÚBLICA DE INTERESSE DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SOLONÓPOLE-CE, TUDO CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERENCIA ANEXO AO EDITAL.**

Assim, por decorrência de fato superveniente, fica o presente processo **REVOGADO**, nos termos da legislação vigente, para todos os efeitos.


PUBLIQUE-SE.

Solonópolis/CE, 19 de Abril de 2023.


MARINA PINHEIRO NOGUEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL
SEC. DE ADMIN. FINANÇAS E PLANEJAMENTO


JOSÉ CÉLIO PINHEIRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO


ANNE CAROLINE TORRES LOPES
SECRETÁRIA MUNICIPAL
SECRETARIA DE SAÚDE


DARCIA MARIA PINHEIRO NOGUEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



AVISO DE REVOGAÇÃO

A Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento, Secretaria de Saúde, Secretaria de Educação e a Secretaria de Assistência Social do Município de Solonópole, por meio de seus Ordenadores de Despesas, no uso de suas atribuições legais, especialmente a que lhe confere o Artigo 49 da Lei Nacional nº 8.666/93, alterada e consolidada e justificativa fundamentada no processo, resolvem **REVOGAR** o presente processo de licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 2023.03.29.02-TP**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO GOVERNAMENTAL, COMPREENDENDO AOS SERVIÇOS DE ORIENTAÇÃO, CRIAÇÃO E MONITORAMENTO DE ROTINAS E FLUXOS DE CONTROLE, ELABORAÇÃO DE MINUTAS DE NORMATIZAÇÃO INTERNA, REALIZAÇÃO DE TREINAMENTO DE PESSOAL, ELABORAÇÃO, ANÁLISES E APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIOS, CONCILIAÇÕES E MONITORAMENTO DE CONTROLES, ELABORAÇÃO DE PAINÉIS GERENCIAIS PARA ACOMPANHAMENTO DE DESPESAS, RECEITAS, PESSOAL, COMPRAS E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, APOIO EM AUDITORIAS INTERNAS E FISCALIZAÇÕES E A IMPLEMENTAÇÃO DE MELHORIAS CONTINUAS NA GESTÃO PÚBLICA DE INTERESSE DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SOLONÓPOLE-CE, TUDO CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERENCIA ANEXO AO EDITAL**, por motivo de conveniência e oportunidade. Solonópole-CE, 20 de Abril de 2023. Gerusa Dantas Vieira – Presidente da CPL.

- **A SER PUBLICADO NO DIA 24 DE ABRIL DE 2023.**
- JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO – JORNAL O POVO
- DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO – D.O.E
-



CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO DE AVISO REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Certificamos que o **TERMO DE REVOGAÇÃO**, alusivo a **TOMADA DE PREÇOS Nº 2023.03.29.02-TP**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO GOVERNAMENTAL, COMPREENDENDO AOS SERVIÇOS DE ORIENTAÇÃO, CRIAÇÃO E MONITORAMENTO DE ROTINAS E FLUXOS DE CONTROLE, ELABORAÇÃO DE MINUTAS DE NORMATIZAÇÃO INTERNA, REALIZAÇÃO DE TREINAMENTO DE PESSOAL, ELABORAÇÃO, ANÁLISES E APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIOS, CONCILIAÇÕES E MONITORAMENTO DE CONTROLES, ELABORAÇÃO DE PAINÉIS GERENCIAIS PARA ACOMPANHAMENTO DE DESPESAS, RECEITAS, PESSOAL, COMPRAS E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, APOIO EM AUDITORIAS INTERNAS E FISCALIZAÇÕES E A IMPLEMENTAÇÃO DE MELHORIAS CONTINUAS NA GESTÃO PÚBLICA DE INTERESSE DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SOLONÓPOLE-CE, TUDO CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERENCIA ANEXO AO EDITAL**, através de afixação no **QUADRO DE AVISOS** dessa municipalidade e através de **DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO CEARÁ – DOE** e **JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO**.

Solonópolis-CE, 24 de Abril de 2023.


GERUSA DANTAS VIEIRA
Presidente da CPL

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Solonópole - Aviso de Revogação - Tomada de Preços Nº 2023.03.29.02-TP. A Secretária de Administração, Finanças e Planejamento, Secretária de Saúde, Secretária de Educação e a Secretária de Assistência Social do Município de Solonópole, por meio de seus Ordenamentos de Despesas, no uso de suas atribuições legais, especialmente a que lhe confere o Artigo 49 da Lei Nacional nº 8.666/93, alterada e consolidada e justificativa fundamentada no processo, resolver Revogar o presente processo de licitação na modalidade Tomada de Preços Nº 2023.03.29.02-TP, cujo objeto é a contratação de assessoria e consultoria em gestão governamental, compreendendo aos serviços de orientação, criação e monitoramento de rotinas e fluxos de controle, elaboração de minutas de normatização interna, realização de treinamento de pessoal, elaboração, análise e apresentação de relatórios, conciliação e monitoramento de controles, elaboração de padrões gerenciais, para acompanhamento de despesas, recargas, pessoal, compras e execução orçamentária, apoio em auditorias internas e fiscalizações e a implementação de melhorias contínuas na gestão pública de interesse das diversas Secretarias do Município de Solonópole-CE, tudo conforme especificações contidas no Termo de Referência anexo ao Edital, por motivo de conveniência e oportunidade. Solonópole-CE, 20 de Abril de 2023. Gerusa Dantas Vieira - Presidente da CPL.

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Trairi - Resultado do Julgamento das Propostas. Esta Comissão de Licitação vem publicar o Resultado do Julgamento das Propostas de Preços da Tomada de Preço Nº 1409.017022-TP - Tipo Menor Preço, para reforma e ampliação do Centro de Educação Infantil Zumbira Souto Carneiro no Município de Trairi-CE. Empresas Desclassificadas: 08 - TF Locações & Construções, 10 - Constral Construções & Empreendimentos LTDA, 05 - VK Construções e Empreendimentos LTDA - ME, 06 - 2Y e Empreendimentos LTDA, 05 - VK Construções e Empreendimentos LTDA - ME, 06 - 2Y Consultoria, Construções e Participações, 07 - Eletrocampo Serviços e Construções LTDA, 09 - CHZ Projetos e Construções, 13 - Optima Construções LTDA, 14 - Urbana Limpeza e Manutenção Viária EIRELI - ME, 17 - FC Empreendimentos, 18 - Constral Engenharia LTDA ME, Construções EIRELI - ME, 17 - FC Empreendimentos, 18 - Constral Engenharia LTDA ME. Empresa vencedora: 13 - Optima Construções e Serviços LTDA, sagrou-se vencedora com o menor valor apresentado de R\$ 997.624,30 (novecentos e noventa e sete mil seiscentos e vinte e quatro reais e trinta e centavos). Fica, a partir da data desta publicação, aberto o prazo recursal nos termos do art. 109, inciso I, alínea "b" da Lei de Licitações. Trairi - Ce, 19 de abril de 2023. Alex da Costa - Presidente da CPL.

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Fortaleza - Aviso de Julgamento. A Pregoeira Oficial da Prefeitura Municipal de Fortaleza/CE, torna público o julgamento do Pregão Eletrônico nº 2023.03.29.4, na seguinte forma: A empresa Pneu's Canteiros EIRELI sagrou-se vencedora junto aos lotes 01, 02, 03 e 04. A empresa Jaspemil Comercial LTDA sagrou-se vencedora junto ao lote 05. A empresa Za de Herculio Comercio e Servicos Automotivos LTDA sagrou-se vencedora junto ao lote 06 e 07. As mesmas foram declaradas habilitadas por cumprimento integral às exigências do Edital. Informações pelo telefone (88) 3557-1254 (R-211). Fortaleza/CE, 19 de abril de 2023. Maria Edna Tavares de Lavor - Pregoeira Oficial do Município.

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Fortaleza - Aviso de Julgamento. A Pregoeira Oficial da Prefeitura Municipal de Fortaleza/CE, torna público o julgamento do Pregão Eletrônico nº 2023.03.29.3, na seguinte forma: A empresa MM Comércio e Serviços sagrou-se vencedora junto ao Lote 01. A mesma foi declarada habilitada por cumprimento integral às exigências do Edital. Informações pelo telefone (88) 3557-1254 (R-211). Fortaleza/CE, 18 de abril de 2023. Maria Edna Tavares de Lavor - Pregoeira Oficial do Município.

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Apuiarés - Aviso de Chamada Pública. Torna público aos interessados: a Chamada Pública Nº 10.001/2023-DP para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural para o Programa de Alimentação Escolar destinado às Escolas e Centros de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino Durante o Ano Letivo de 2023. O recebimento da documentação e do projeto de venda ocorrerá 25/04/2023. A abertura dos documentos de habilitação e projetos de licitação acontecerá em sessão pública às 09:00h do dia 30/05/2023, na Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Apuiarés/CE, localizada à Av. Gomes da Silva, nº 99, Centro, Apuiarés/CE. Maiores informações no endereço citado. Apuiarés/CE, 19 de abril de 2023. José Cleandro Araújo Silva - Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Apuiarés/CE.

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Babão. Modalidade: Credenciamento Público Nº 001/2023-SEFIN. Objeto: Credenciamento de Instituições Financeiras para prestação de serviços bancários aos agentes arrecadadores de recolhimento de pagamento e cobranças diversas, referente às tarifas e demais recargas da Prefeitura Municipal de Babão, em Padroeiro FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados, de acordo o disposto nas Portarias atualizadas da FEBRABAN relativas ao objeto em questão e na Lei Federal nº 8.666/1963 e suas alterações, e Portaria 041/2022 - SEFIN de 06 de outubro de 2022. O Secretário de finanças, comunica aos interessados que o cadastramento deste Credenciamento dar-se-á a partir do dia 10 de maio de 2023 às 10:00 horas. Ronaldo Tavares de Lucena - Secretário de Finanças.

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Barbalha - Aviso de Licitação - Concorrência Pública nº 2023.04-17.1. O Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna pública que estará realizando, na sede da Prefeitura, certame licitatório, na modalidade Concorrência Pública nº 2023.04-17.1, cujo objeto é a contratação, de natureza lucrativa, para a contratação de

mentos no Ceará.

"Nós ainda não temos totalmente quantificado o valor final do Vila Galé Collection Sunset Cumbuco. Isso é uma das coisas que estamos ferminando agora porque tivemos que refazer tudo por conta da inflação e do aumento dos preços dos materiais. Devemos atualizar as projeções iniciais entre 10% e 15% do valor inicial", afirma Rebeles.

O executivo informa que o projeto vai avançar nos próximos meses. "Estamos à espera só das últimas autorizações e aprovações para iniciar a construção, que deve acontecer ainda no segundo semestre se as licenças não demorarem muito", diz. O empreendimento ficará entre a praia e a Lagoa do Cauape.

A construção deve levar de 15 a 18 meses e deve ser inaugurada no fim de 2024 ou início de 2025. O recrutamento começará entre quatro a três meses antes e deve gerar entre 80 e 90 postos de trabalho diretos. Eles, seguirão a experiência em outras unidades de contratar, prioritariamente, colaboradores da comunidade local para contribuir com o desenvolvimento regional e melhorar a qualidade de vida dos funcionários.

O executivo acredita que o Collection Sunset vai ser uma experiência nova no Brasil de



O CEO DO VILA GALÉ, Gonçalo Rebelo, esteve no Ceará para avançar com os negócios no Estado

10 a 15%

É a estimativa de aporte no empreendimento no litoral cearense

cearense receberá reformas nos salões, com foco no segmento de eventos, e abertura de bar ao público externo.

Para Rebelo, o balanço de 2022 foi positivo tanto em Portugal como no Brasil. Apesar das incertezas iniciais em virtude da pandemia o ano foi bom e registrou crescimento no Brasil, de 15%, comparando com período pré-pandemia. E Portugal seguiu o mesmo avanço.

Esse ano também começou bem, principalmente com as férias de Verão no Brasil com incremento de 12% em relação a 2022. Apesar do Ceará estar com uma ocupação um pouco mais lenta e com grandes oscilações. Creditada por Rebelo, especialmente, pelo altos custos das passagens aéreas para esse destino. "Janeiro foi muito bom no Ceará, mas março já não foi tão bem", detalha o CEO.

Mas ele revela que estão bem otimistas com 2023 e anunciou para 2024 a entrada do Vila Galé em seu terceiro País, Cuba, além de um hotel em Minas Gerais, no Brasil.



INFANTIL

O Grupo também inaugura, em junho, em Portugal, o Vila Galé Kids, com foco no público infantil. Estudos para trazer ao Brasil estão sendo feitos e o Ceará é um dos candidatos a receber o empreendimento

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Assaré - Aviso de Julgamento de Habilitação – Concorrência nº 2023.02.09.1. A Presidente da CPL da Prefeitura Municipal de Assaré/CE, torna público que fora concluído o julgamento da fase de habilitação da Concorrência nº 2023.02.09.1, sendo o seguinte: Empresas Habilitada: Colinas Construções Transportes e Serviços EIRELI, Construtora Impacto Comércio e Serviços EIRELI, Teotônio Construções Comércio Indústria e Serviços, Águia Construções e Incorporações LTDA, Eletrocampo Serviços e Construções LTDA, F da Rocha Forte Junior Consultoria e Serviços, A.L Teixeira Pinheiro LTDA, Abrav Construções Serviços Eventos e Locações EIRELI, Meta Empreendim. e Serv. de Loc. de Obra EIRELI, Construtora Neves Nogueira LTDA, Pro Limpeza Serviços e Construções EIRELI, Real Serviços EIRELI, Tecta Construções e Serviços LTDA, Consbrl Construções & Empreendimentos LTDA, Medeiros Construções e Serviços LTDA, WU Construções e Serviços LTDA, Construtora Astron LTDA, Roma Construtora EIRELI, A I L Construtora LTDA, G 7 Construções e Serviços EIRELLI, J 2 Construções e Serviços LTDA, Staff - Construções e Edificações e Serviços Imobiliários LTDA, Podium Empreendimentos EIRELI, N3 Construtora EIRELI, ARN Construções LTDA, L. A. Locações e Serviços LTDA, Construplan Construções LTDA, Ferreira Construtora LTDA, MSP Construções & Empreendimentos LTDA e J L Empreendimentos e Construções LTDA por cumprimento integral às exigências editalícias. Empresas Inabilitadas: Locamix EIRELI, por descumprir o item 3.2.4.3.1 do Edital Convocatório; Momentum Construtora Limitada, por descumprir o item 3.2.3.3 do Edital Convocatório; MT Projetos e Serviços de Engenharia LTDA, por descumprir o item 3.2.3.3 do Edital Convocatório; T.C.S. da Silva Construções EIRELI, por descumprir os itens 3.2.3.1.1 alínea “c” e 3.2.3.3 do Edital Convocatório; Clezinaldo S de Almeida Construções ME, por descumprir o item 3.2.3.1.1 do Edital Convocatório; RG2 Terraplanagem LTDA, por descumprir o item 3.2.4.3.1 do Edital Convocatório; FF Empreendimentos e Serviços LTDA, por descumprir os itens 3.2.4.2 alínea “a”, 3.2.4.2.2 e 3.2.4.3 alínea “a” do Edital Convocatório; Barbosa Construções e Serviços LTDA, por descumprir os itens 3.2.4.2 alínea “a” e 3.2.4.3 alínea “a” do Edital Convocatório; Exata Serviços Construções e Locações EIRELI, por descumprir os itens 3.2.4.1, 3.2.4.2 alínea “a” e 3.2.4.3 alínea “a” do Edital Convocatório; V. F da Silva Construções, por não descumprir o item 3.2.3.3 do Edital Convocatório; R M Clemente Candido, por não descumprir o item 3.2.3.3 do Edital Convocatório; Saraiva Empreendimentos e Serviços EIRELI, por descumprir o item 3.2.3.3 do Edital Convocatório; José Urias Filho EIRELI, por descumprir os itens 3.2.2.5, 3.2.4.4 e 3.2.4.5 do Edital Convocatório; J de Fonte Rangel EIRELI, por descumprir os itens 3.2.2.5, 3.2.4.2 alínea “a” e 3.2.4.3 alínea “a” do Edital Convocatório; Motiva Construções e Serviços EIRELI, por descumprir o item 3.2.4.2 alínea “a” do Edital Convocatório; Vision Construções e Serviços LTDA, por não descumprir os itens 3.2.4.2 alínea “a” e 3.2.4.3 alínea “a” do Edital Convocatório; Nordeste Construções e Infraestrutura LTDA, por descumprir o item 3.2.3.2 do Edital Convocatório. Restaram ainda impossibilitadas as seguintes empresas: Klebio Landim de Franca EIRELI e Dinâmica Empreendimentos e Serviços EIRELI, por apresentarem mesmo responsável técnico (Wendel Wesley de Lima Luciano, Registro 0605418608). Maiores informações: Sede da CPL, sito na Rua Dr. Paiva, nº 415, Vila Mota, no horário de 08:00 às 12:00 horas. Assaré/CE, 20 de abril de 2023. Mickaelly Lohane Morais Tributino - Presidente da CPL.

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR SÁ - EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL AS ORDENADORAS DE DESPESAS DA SECRETARIA DE SAÚDE, SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA TRANSPORTE E CONTROLE URBANO, SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E SECRETARIA DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SENADOR SÁ, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DOS INSTRUMENTOS CONTRATUAIS RESULTANTES DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 048/2023-PE/SRP, VINCULADA AO PREGÃO ELETRÔNICO 048/2023-PE/SRP-CP-DIVE: UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE SAÚDE, SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA TRANSPORTE E CONTROLE URBANO, SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E SECRETARIA DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SIMPLES DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EMPREENDIMENTOS PÚBLICOS, COM O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, MATERIAIS E PEÇAS DE REPOSIÇÃO, QUANDO NECESSÁRIAS POR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A TABELA DE CUSTOS DE SERVIÇOS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ (SEINFRA) E DO SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL (SINAPI), TABELAS SINTÉTICAS COM DESONERAÇÃO, ACRECIDAS COM BDI DE 25,92% (VINTE E CINCO VÍRGULA NOVENTA E DOIS POR CENTO), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SENADOR SÁ / CE, CONFORME PROCESSO DE ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº048/2023-PE/SRP, VINCULADA A PREGÃO ELETRÔNICO 048/2023-PE/SRP-CP-DIVE DO MUNICÍPIO DE ARATUBA/CE. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIAS ELEMENTO DE DESPESA SEC. DE SAÚDE 05.01.10.122.0105.2.024 3.3.90.39.00 FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS 0301.04.122.0105.2.005 3.3.90.39.00 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 04.01.12.122.0105.2.010 3.3.90.39.00 SEC. DE INFRAESTRUTURA 06.01.04.122.0109.2.032 3.3.90.39.00 SEC. DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL 07.01.08.244.0121.2.040 3.3.90.39.00 CONTRATADA J J LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA UNIDADE ADMINISTRATIVA VALOR GLOBAL SEC. DE SAÚDE R\$ 400.000,00 (QUATROCENTOS MIL REAIS) FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS R\$ 250.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS) SECRETARIA DE EDUCAÇÃO R\$ 750.000,00 (SETECENTOS E CINQUENTA MIL REAIS) SEC. DE INFRAESTRUTURA R\$ 500.000,00 (QUINHENTOS MIL REAIS) SEC. DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL R\$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS) VIGÊNCIA DO CONTRATO: DA DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO, ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2023. ASSINA PELA CONTRATADA: (J J LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA) PAULO HENRIQUE BEZERRA PINTO ASSINA PELA CONTRATANTE: GABRIELA LOPES DE SOUSA, MARIA DAS DORES OLIVEIRA MESQUITA MELO, FRANCISCA PRISCILA XAVIER LIMA, ANTONIA DE OLIVEIRA DE MORAIS SENADOR SÁ, 24 DE ABRIL DE 2023 RAFAEL CASTELO BRANCO XIMENES PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Assaré - Aviso de Julgamento de Habilitação – Tomada de Preços Nº 2023.03.03.1. A Presidente da CPL da Prefeitura Municipal de Assaré/CE, torna público que fora concluído o julgamento da Tomada de Preços Nº 2023.03.03.1, sendo o seguinte: Empresa Habilitada: Dinâmica Empreendimentos e Serviços EIRELI por cumprimento integral às exigências editalícias. Empresas Inabilitadas: Estrutural Engenharia e Construção LTDA por descumprir os itens 3.2.16 alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, 3.2.17 alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, 3.2.18, 3.2.19 e 3.2.20 do Edital Convocatório; V. F da Silva Construções, por descumprir os itens 3.2.16 alínea “c” e 3.2.17 alínea “c” do Edital Convocatório; Exata Serviços Construções e Locações EIRELI, por descumprir os itens 3.2.16 alíneas “b” e “c”; e 3.2.17 alíneas “b” e “c” do Edital Convocatório; R M Clemente Candido, por descumprir os itens 3.2.16 alíneas “b” e “c”; e 3.2.17 alíneas “b” e “c” do Edital Convocatório; T.C.S. da Silva Construções EIRELI, por descumprir os itens 3.2.16 alíneas “b” e “c”; e 3.2.17 alíneas “b” e “c” do Edital Convocatório; Allexsandro Lima Freire, por descumprir os itens 3.2.16 alíneas “b” e “c”; e 3.2.17 alíneas “b” e “c” do Edital Convocatório; Pilartex Construções LTDA, por descumprir os itens 3.2.16 alínea “b”; e 3.2.17 alínea “c” do Edital Convocatório; Pro Limpeza Serviços e Construções EIRELI, por descumprir os itens 3.2.16 alíneas “b” e “c”; e 3.2.17 alíneas “b” e “c” do Edital Convocatório; Real Serviços EIRELI, por descumprir os itens 3.2.16 alíneas “b” e “c”; e 3.2.17 alíneas “b” e “c” do Edital Convocatório; Vision Construções e Serviços LTDA, por descumprir os itens 3.2.16 alíneas “b” e “c”; e 3.2.17 alíneas “b” e “c” do Edital Convocatório; J de Fonte Rangel EIRELI, por descumprir os itens 3.2.3, 3.2.16 alíneas “b” e “c”; e 3.2.17 alíneas “b” e “c” do Edital Convocatório; Eletrocampo Serviços e Construções LTDA, por descumprir os itens 3.2.16 alínea “c”; e 3.2.17 alínea “c” do Edital Convocatório; Abrav Construções Serviços Eventos e Locações EIRELI, por descumprir os itens 3.2.16 alínea “b” e “c”; e 3.2.17 alínea “c” do Edital Convocatório; J 2 Construções e Serviços LTDA, por descumprir os itens 3.2.16 alíneas “b” e “c”; e 3.2.17 alíneas “b” e “c” do Edital Convocatório; J. H. S. Serviços de Obras EIRELI, por descumprir os itens 3.2.16 alíneas “b” e “c”; e 3.2.17 alíneas “b” e “c” do Edital Convocatório; Ramalho Serviços e Obras EIRELI, por descumprir os itens 3.2.16 alíneas “b” e “c”; e 3.2.17 alínea “c” do Edital Convocatório. Restaram ainda impossibilitadas as seguintes empresas: JMC Conceito Empreendimentos EIRELI (CRC – 20/03/2023), Jardim Construções e Serviços LTDA (CRC – 21/03/2023), Combase Construções e Empreendimentos EIRELI (CRC – 20/03/2023), Elo Construções e Empreendimentos EIRELI (CRC – 12/01/2022) e Construtora Reis e Serviços EIRELI (CRC – 20/03/2023), por descumprimento do art. 22, parágrafo 2º da Lei nº 8.666/1993 (descumprimento do item 2.1 do Edital convocatório). Maiores informações: Sede da CPL, sito na Rua Dr. Paiva, nº 415, Vila Mota, no horário de 08:00 às 12:00 horas. Assaré/CE, 20 de abril de 2023. Mickaelly Lohane Morais Tributino - Presidente da CPL.

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Solonópole - Aviso de Revogação - Tomada de Preços Nº 2023.03.29.02-TP. A Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento, Secretaria de Saúde, Secretaria de Educação e a Secretaria de Assistência Social do Município de Solonópole, por meio de seus Ordenadores de Despesas, no uso de suas atribuições legais, especialmente a que lhe confere o Artigo 49 da Lei Nacional nº 8.666/93, alterada e consolidada e justificativa fundamentada no processo, resolvem Revogar o presente processo de licitação na modalidade Tomada de Preços Nº 2023.03.29.02-TP, cujo objeto é a contratação de assessoria e consultoria em gestão governamental, compreendendo aos serviços de orientação, criação e monitoramento de rotinas e fluxos de controle, elaboração de minutas de normatização interna, realização de treinamento de pessoal, elaboração, análises e apresentação de relatórios, conciliações e monitoramento de controles, elaboração de painéis gerenciais para acompanhamento de despesas, receitas, pessoal, compras e execução orçamentária, apoio em auditorias internas e fiscalizações e a implementação de melhorias contínuas na gestão pública de interesse das diversas Secretarias do Município de Solonópole-CE, tudo conforme especificações contidas no Termo de Referência anexo ao Edital, por motivo de conveniência e oportunidade. Solonópole-CE, 20 de Abril de 2023. Gerusa Dantas Vieira – Presidente da CPL.